



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042 / 2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA/ SP E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JUDAS ISCARIOTES”.

Processo de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, caput da Lei Federal nº. 14.133/21 – Processo Licitatório nº 087/2026 – Inexigibilidade nº 10/2026 – Prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, conforme descrito neste instrumento contratual.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA DE MULHER COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL SEVERA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Franca, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF nº 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barradas, s/n, Centro, na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Senhor(a) **MÔNICA DA SILVA FAVARIM**, brasileiro(a), Casada, portador(a) do RG nº 42.674.484-6 e do CPF nº 342.343.698-02, residente e domiciliado na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, e de outro lado a entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, cidade Franca/SP, CEP 14.409-090, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0006-97, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua Cruz e Souza, nº 2370, Bairro Vila Isabel – CEP: 14.404.014, portador da Carteira de Identidade nº 14.190.048 SSP/SP e CPF nº 041.481.498-32, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal nº. 14.133/2021**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2026**, sendo que esta contratação é fundamentada no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

2.2. O objeto desta Inexigibilidade de licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA DE MULHER COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL SEVERA.**

2.3. As especificações e condições da execução deste contrato encontram-se dispostas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste termo.

A prestação do serviço se dará para a pessoa:

NOME: RAFAELA CAMPOS

NASCIMENTO: 05/12/1991

CPF nº: 386.636.1748-37

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá a validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, levando em consideração a dotação orçamentária disponível, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

3.1.1 Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período contratado. Após esse período poderá ser aplicado o índice do IPCA para reajuste.

3.1.2 Vigência: 24/08/2026 a 23/08/2027.

3.2 A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da contratante. No entanto, o **CONTRATANTE** deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

3.3 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo **MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA** através de aditivo, respeitadas as disposições previstas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Daniela Braga Favarin Persona

FUNÇÃO: Diretora do Departamento de Assistência Social

RG Nº 45.725.458-0

E-MAIL: social@salesoliveira.sp.gov.br

TELEFONE: (16) 3852-0205

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1.1 A pessoa com deficiência será acolhida em uma das unidades das Residências Inclusivas administradas pela Fundação Judas Iscariotes em Franca, Cito a Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto – CEP: 14.409-090 em Franca/SP.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá atender as necessidades básicas da pessoa com deficiência assegurando sua proteção e qualidade de vida.

5.2 Objetivos Específicos:

5.2.1 Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

5.2.2 Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

5.2.3 Contribuir para a interação e superação de barreiras;

5.2.4 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, considerando:

5.2.5 Capacidade de realizar atividades básicas do cotidiano como alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se até o banheiro, tomar banhos, vestir-se e etc.

5.2.6 Capacidade de realizar atividades instrumentais da vida diária como fazer compras, pagar contas, utilizar meios de transporte, cozinhar, cuidar da própria saúde, manter sua própria segurança e etc.

5.3. A CONTRATADA se compromete a prestar contas mensalmente à CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA

7.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.

7.8 Indicar à CONTRATADA, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de familiares e/ou amigos da pessoa acolhida, bem como manter o cadastro atualizado.

7.9 Indicar à CONTRATADA a relação de medicamentos controlados ou não, que faça uso o acolhido, apresentando as respectivas prescrições médicas, bem como, informações pessoais



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

relevantes, como tipo sanguíneo, existência de alergias, etc. A CONTRATADA não se responsabilizará, em quaisquer circunstâncias, por ocorrências cuja ausência de informações prévias possam vir a causar qualquer sorte de prejuízo para o acolhido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA O VALOR TOTAL de R\$ 112.125,24 (cento e doze mil e cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 9.343,77 (nove mil e trezentos e quarenta e três reais) mensais**, sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO**, 10 (dez) dias contados da data da entrega da nota fiscal e prestação de contas, devidamente validadas pelo gestor do contrato, ao Departamento de Contabilidade.

8.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratados.

8.2. Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos particulares ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a enviar a nota fiscal mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos particulares de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do acolhido – gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A **CONTRATADA** se compromete a contactar a **CONTRATANTE** para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4 Fica estabelecido que as remoções do morador de SALES OLIVEIRA para FRANCA/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela **CONTRATADA** e providenciadas pelo **CONTRATANTE**. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a **CONTRATADA** poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pelo **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de falecimento da pessoa acolhida, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a).



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

8.6 Caso o CONTRATANTE decida que a pessoa falecida seja sepultada em Franca/SP, o CONTRATANTE ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA fica autorizada a realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que o CONTRATANTE faça o imediato ressarcimento.

8.7. O presente contrato não pode ser prorrogado, conforme inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.2. É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA encaminhará ofício ao CONTRATANTE para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

10.1 Nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Fornecedor/Contratados ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1 Cancelamento automático do Contrato:

- a)** por decurso de prazo de vigência;
- b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- c)** por identificação pós-acolhimento de ausência de perfil do usuário para este Serviço no prazo de até 90 (noventa) dias;
- d)** Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.

11.2 A CONTRATADA terá seu Contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

a) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;

VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

IX. Demais hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, bem como deste Contrato;



11.3 O CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por Daniela Braga Favarin Persona, servidor(a) nomeado pelo(a) Exmo(a). Sr. Prefeito(a), ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de tudo dando ciência ao município de Sales Oliveira

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da inexigibilidade de licitação:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de Sales Oliveira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE e comunicados mediante ofício para a CONTRATADA, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha	Funcional Programática	Descrição do C.A.	Elemento	Descrição do Elemento	Recurso
87	08.244.0005.2068.0000	Manutenção da Administração e Coordenação da Assist. Social	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Próprio

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

SALES OLIVEIRA/ SP, 10 de agosto de 2026.

MÔNICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL
Município de Sales Oliveira



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

**FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES
CLOVES PLÁCIDO BARBOSA – Responsável Legal
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JUDAS ISCARIOTES”

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA DE MULHER COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL SEVERA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sales Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Monica da Silva Favarim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 342.243.698-02 RG: 42.674.484-6

Data de Nascimento: 26/07/1986

Endereço residencial completo: Rua Prof. Maria Cecilia Sartorato Santiago, nº 69, Jd. Paraíso, Sales Oliveira/SP.

E-mail institucional: gabinete@salesoliveira.sp.gov.br

E-mail pessoal: monicafavarim@adv.oabsp.org.br

Telefone(s): (16) 9 9139-1516

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CLOVES PLÁCIDO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 041.481.498-32

RG: 14.190.048-9

Endereço residencial completo: RUA CRUZ E SOUZA Nº 2370 – VILA ISABEL, FRANCA/SP

E-mail institucional: espacorenascer@feji.org.br

E-mail pessoal: cloves@feji.org.br

Telefone (s): 016-2104-7700 / 016 – 992066745

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF nº 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barradas, s/n, Centro, na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Senhor(a) **MÔNICA DA SILVA FAVARIM**, declara para os devidos fins que está ciente que deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato com a entidade FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JUDAS ISCARIOTES” – Espaço Renascer, com sede em Franca/SP, na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, CEP 14.409-090, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0006-97, neste ato representado pelo seu Representante Legal **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 14.190.048-9 -SSP /SP, CPF nº 041.481.498-32, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 2370, Bairro Vila Isabel, CEP: 14.401-196, Cidade de Franca, no Estado de São Paulo, e que o não pagamento da fatura mensalmente emitida constitui motivo de rescisão contratual e descumprimento de determinação judicial do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026 – processo licitatório nº 087/2026, cabendo a entidade informar diretamente ao Ministério Público para que apure eventuais medidas judiciais cabíveis.

Sales oliveira – SP, 10 de agosto de 2026.

MÔNICA DA SILVA FAVARIM

PREFEITA MUNICIPAL

Município de Sales Oliveira